

DECISÃO COREN/PR N° 65/2019, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

Atualiza o Manual de Cobrança do Coren/PR, e estabelece condições para pagamento de débitos de anuidades do ano em curso e anteriores.

O Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo seu Regimento Interno, respeitando as normas do Conselho Federal de Enfermagem e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen 614/2019 que institui o Programa de Conciliação dos Processos de Cobrança de Débitos, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO o Manual de Cobrança do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, aprovado na 589ª Reunião Ordinária do Plenário, em 11 de julho de 2017, e atualizado na 625ª Reunião Ordinária do Plenário, em 25 de março de 2019, por meio da Decisão Coren/PR nº 021/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar condições de manutenção da regularidade da situação financeira pelos profissionais de enfermagem, consolidar uma política permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de litígios;

CONSIDERANDO a deliberação da 637ª Reunião Ordinária de Plenário, de 14 de outubro de 2019;

DECIDE:

Art. 1º Atualizar o Manual de Cobrança do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, com o acréscimo em “Programas de Refinanciamento” no item: “2.7.2. – A respeito da Conciliação de débitos de exercícios anteriores os setores

devem observar o que disciplina a Resolução Cofen 614/2019, ou outra que vier a entrar em vigor, e instrução aprovada pelo Plenário do Coren/PR”.

Parágrafo único – O índice de correção a ser aplicado passa a ser o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme determina a Resolução Cofen 614/2019.

Art. 2º Estabelecer condições para parcelamento de anuidades de profissionais de enfermagem do ano em exercício e procedimentos para conciliação de débitos de anuidades de exercícios anteriores.

§ 1º. Não serão objeto de parcelamento despesas correspondentes às taxas de solicitação de serviços.

§ 2º. Multas aplicadas em processo ético e multa eleitoral não sofrerão nenhum tipo de desconto. Serão atualizadas na data do acordo e poderão ser parceladas em até 10 vezes.

§ 3º. A certidão positiva com efeito de negativa, emitida durante a vigência do parcelamento, deverá conter prazo de validade até o vencimento da próxima parcela.

§ 4º. O prazo de pagamento da parcela será o último dia útil do mês do requerimento do parcelamento.

§ 5º. No caso de cancelamento de inscrição após 31 de março, a anuidade corrente será proporcional ao período do requerimento e deverá ser quitada integralmente, em parcela única.

Art. 3º Todas as ocorrências referentes a negociação deverão ser registradas no prontuário do inscrito disponível no Sistema Integrado de Gestão-SIG1, com abertura de protocolo;

§ 1º. Antes de iniciar a negociação é obrigatória a atualização dos dados cadastrais do profissional, principalmente endereço, telefone e e-mail. A recusa do profissional em atualizar seus dados não inviabiliza a negociação, porém deverá ser registrada nas ocorrências.

§ 2º. É de responsabilidade do empregado público o registro de todas as ocorrências relacionadas à negociação no prontuário eletrônico do inscrito.

§ 3º. As dívidas que estão em execução fiscal ajuizadas serão repassadas à Coordenação de Dívida Ativa, que adotará as medidas regulamentadas no capítulo IV desta Decisão.

Art. 4º Aperfeiçoado o acordo, o não pagamento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, bem como o vencimento, sem pagamento, de uma parcela por mais de 90 (noventa) dias, rescindir o acordo e ensejar o vencimento antecipado do saldo remanescente do débito, com os acréscimos legais, podendo o mesmo ser inscrito na dívida ativa da Autarquia para cobrança administrativa, judicial ou retomada da Execução Fiscal.

I – PARCELAMENTO DE ANUIDADE DO ANO EM EXERCÍCIO APÓS 31 DE MARÇO

Art. 5º O inscrito, após 31 de março do ano em exercício, poderá parcelar a anuidade, sob as seguintes condições:

I – Aplicação de correção pelo INPC, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da anuidade a ser parcelada;

II – Em até 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, desde que a última parcela e/ou vencimento não ultrapasse o exercício fiscal.

§ 1º. O parcelamento poderá ser formalizado por todos os meios lícitos e por meio do site do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, mediante o uso de login e senha;

§ 2º. A adesão ao parcelamento será efetivada mediante assinatura do Termo de Parcelamento ou com o recolhimento da primeira parcela.

§ 3º. O não pagamento da primeira parcela do acordo na data de vencimento importará no cancelamento do acordo, no prazo de 10 (dez) dias contados do vencimento do boleto, independente de prévia notificação do inscrito.

Art. 6º A opção pelo parcelamento sujeita o profissional de Enfermagem a Confissão irrevogável e irretratável dos débitos;

II – PARCELAMENTO DE ANUIDADES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES – NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO COFEN 614/2019

Art. 7º Os profissionais em débito com o Conselho Regional poderão parcelar o valor total de sua dívida consolidada em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, excluída a anuidade do ano em curso, de acordo com os seguintes requisitos:

I – A pessoa física ou jurídica inscrita no Conselho Regional de Enfermagem do Paraná deverá estar com a anuidade do ano em curso regular até 31 de março, e após esta data quitada;

II – No parcelamento administrativo deverá ser considerada a totalidade dos débitos, inscritos ou não em Dívida Ativa, protestados ou não, ressalvados, exclusivamente, os débitos objetos de parcelamentos regidos por programas de Refinanciamento instituídos pelo COFEN em anos anteriores (REFIS).

Art. 8º Os débitos existentes e objetos da conciliação serão consolidados tendo por base a data da formalização do acordo de conciliação e poderão ser:

I – parcelados em, no máximo, 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas;

II – os encargos moratórios serão reduzidos progressivamente de acordo com o número de parcelas na seguinte proporção:

Quantidade de Parcelas	Desconto Multa	Desconto Juros
ÚNICA	100%	100%
2 a 3	90%	90%
4 a 6	80%	80%
7 a 12	60%	60%

§ 1º. O parcelamento poderá ser formalizado por todos os meios lícitos e por meio do *site* do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, mediante o uso de *login* e senha, inclusive aceite nos serviços oferecidos pelo Regional, **exceto** nos casos de débitos inscritos em Dívida Ativa ou ajuizados quando a negociação se efetivará mediante assinatura de Termo de Confissão de Dívida, junto à Coordenação de Dívida Ativa.

§ 2º. A adesão ao acordo de parcelamento será formalizada mediante assinatura ou aceite do Termo de Parcelamento e efetivada com o recolhimento da primeira parcela.

§ 3º. O não pagamento da primeira parcela do acordo, na data de vencimento, importará no cancelamento do acordo, no prazo de 10 (dez) dias contados do vencimento do boleto, independente de prévia notificação do inscrito.

§ 4. Poderá ser concedida 2ª via do boleto mediante requerimento dentro do prazo de 10 dias como especificado no § 3º, com vencimento no primeiro dia útil subsequente ao requerimento.

Art. 9º A opção pelo parcelamento sujeita o profissional de Enfermagem a:

I – Confissão irrevogável e irretratável dos débitos;

II – Renúncia expressa ao direito de ação sobre as anuidades objeto do acordo, inclusive desistência de ações judiciais eventualmente ajuizadas e lides administrativas, assim como o direito à eventual de repetição do indébito tributário;

III – Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;

IV – Atualização anual do cadastro junto ao Conselho Regional.

Art. 10 O valor total da dívida consolidada do inscrito que optar pelo parcelamento terá por base o valor apurado no mês em que ocorrer a negociação, compreendendo o valor principal, multa e demais acréscimos, na proporção do parcelamento, podendo ser dividida em até 12 (doze) parcelas mensais e iguais, em valor igual ou superior a R\$50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e R\$100,00 (cem reais) para pessoa jurídica, excluída a anuidade do ano vigente.

§ 1º. O pagamento do valor correspondente à primeira parcela, após pactuado o acordo, poderá ser realizado até o último dia útil do mês do pedido de parcelamento.

§ 2º. O pagamento antecipado de parcelas não implica na redução de valores.

§ 3º. Após o vencimento incidirá sobre o valor da parcela correção monetária pelo INPC, multa de 2%, além dos juros mensais na base de 1% sobre cada parcela.

§ 4º. Na hipótese de rescisão do parcelamento, será efetuada a apuração do valor original do débito restabelecendo-se os acréscimos legais na forma

da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores até a data da rescisão.

§ 5º. Serão deduzidas, do valor da alínea anterior, as parcelas pagas com os acréscimos legais até a data da rescisão.

§ 6º. Será considerada inadimplida a parcela parcialmente quitada.

§ 7º. O Conselho Regional de Enfermagem do Paraná poderá conceder remissão dos créditos tributários decorrente de anuidades vencidas ou com exigibilidade suspensa aos profissionais inscritos no conselho que, ao tempo da constituição do crédito, eram portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para fins de isenção do Imposto de Renda.

§ 8º. Os profissionais, em gozo de auxílio-doença, que aderirem à conciliação, ficarão isentos do pagamento de multa e juros em relação aos débitos constituídos no período correspondente ao auxílio-doença.

Art. 11 Nos casos de inadimplência de um parcelamento anterior, a primeira parcela deverá ser no valor de 40% (quarenta por cento) do valor da dívida.

Parágrafo único. Nos casos de inadimplência de segundo parcelamento, o pagamento deverá ser integral (100%) em uma única parcela.

III – ANUIDADES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, MULTAS ELEITORAIS E MULTAS DECORRENTES DE PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR – PARCELAMENTO SIMPLES

Art. 12 O inscrito poderá optar pelo parcelamento simples para o pagamento de anuidades anteriores inadimplidas, na qual será aplicada, sobre o valor da dívida consolidada, a correção monetária pelo INPC, acrescido de multa de 2%,

além dos juros mensais na base de 1% sobre cada parcela, no limite de até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Parágrafo Único. A conciliação simples poderá ser aplicada nos casos em que o inscrito inadimpliu Termo de Acordo anterior e somente poderá aderir ao parcelamento nas condições do art. 10º desta Decisão.

Art. 13 Dívidas decorrentes de multas aplicadas em processo ético e multa eleitoral, somente poderão ser parceladas por meio de conciliação simples, não aplicando a conciliação prevista da Resolução Cofen 614/2019.

IV – CONCILIAÇÃO EM CASOS DE EXECUÇÃO FISCAL AJUIZADA

Art. 14 A Procuradoria-Geral e a Coordenação de Dívida Ativa acompanharão o parcelamento dos ativos financeiros ajuizados, bem como nas conciliações prévias, utilizando-se dos parâmetros previstos na presente Decisão.

§ 1º. O Termo de Acordo deverá ser juntado nos autos.

Art. 15 Os débitos em cobrança judicial poderão ser negociados administrativamente, devendo, obrigatoriamente, ser incluído no cálculo, as despesas administrativas de cobrança e os valores de custas judiciais correspondentes.

§ 1º. Em caso de existência de penhora, via BacenJud ou RenaJud, esta somente será liberada após o adimplemento total do débito.

§ 2º. Não poderão ser objeto de parcelamento os débitos cobrados em execução fiscal em que haja o pedido de transferência de valores bloqueados por meio do BacenJud para a conta do Conselho Regional.

§ 3º. Nos processos de execução fiscal em que não ocorreram penhora ou restrição de bens, a negociação, para fins de conciliação, poderá incluir valores referentes a anuidades não ajuizadas.

Art. 16 O acordo de conciliação nos processos ajuizados será celebrado nos limites do valor da execução fiscal.

§1º. Se o executado possuir débitos de anuidades diversas da executada, será realizado parcelamento simples, sem isenção de juros e multas, conforme capítulo III desta Decisão.

§2º. Se o executado estiver com as anuidades não objeto da execução fiscal e do ano em curso quitadas poderá aderir à conciliação nos termos da Resolução 614/2019, conforme capítulo II desta Decisão.

Art. 17 Somente após o pagamento da primeira parcela e assinatura do termo de confissão de dívida será aperfeiçoado e efetivado o acordo de parcelamento e realizado o pedido de suspensão da Execução Fiscal ou encaminhada a autorização do levantamento do protesto, se houver.

Parágrafo único. Os bens eventualmente penhorados nas ações judiciais em curso, cuja restrição foi efetivada antes do pedido de parcelamento, permanecerão como garantia do juízo e serão liberados somente após o pagamento de todos os débitos judiciais.

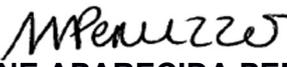
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

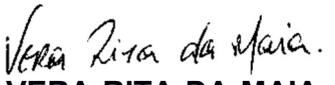
Art. 18 Em caso de descumprimento dos termos da conciliação, a Coordenação de Dívida Ativa encaminhará para as medidas elencadas no artigo 4º desta Decisão.

Art. 19 Para acompanhamento do quadro de inadimplência, serão elaborados relatórios mensais sobre a adesão e manutenção dos pagamentos ao programa de conciliação.

Art. 20 Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 14 de outubro de 2019, revogando-se disposições em contrário, em especial a Decisão Coren/PR nº 53/2018.

Curitiba, 11 de dezembro de 2019.


SIMONE APARECIDA PERUZZO
Presidente


VERA RITA DA MAIA
Secretária